

ROSIMEIRE VENTURA LEITE

**JUSTIÇA CONSENSUAL COMO INSTRUMENTO DE  
EFETIVIDADE DO PROCESSO PENAL NO ORDENAMENTO  
JURÍDICO BRASILEIRO**

Tese de Doutorado

**Orientador:** Professor Titular ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO

**Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo  
São Paulo – 2009**

## RESUMO

O presente trabalho aborda o tema da justiça consensual como instrumento de efetividade do processo penal no ordenamento jurídico brasileiro. O objetivo é analisar os acordos entre acusação e defesa no curso da persecução criminal, contribuindo para as discussões acadêmicas acerca dos problemas que as soluções consensuais ensejam quando confrontadas com os princípios norteadores do processo. Tendo como referência a Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, que introduziu o modelo consensual penal pátrio, indaga-se se e de que modo o consenso concorre para a efetividade do processo penal brasileiro, questionando ainda que alterações se fazem necessárias. Além da composição civil, da transação penal e da suspensão condicional do processo, o estudo abrange considerações sobre institutos consensuais estrangeiros. Trata-se de tema atual e que tem instigado pesquisas em diversos países, haja vista a tendência de expansão dos acordos na esfera criminal. A pesquisa é de natureza teórico-bibliográfica, seguindo o método descritivo-analítico. Conclui-se no sentido de que as alternativas fundadas no consenso são de significativa importância para o sistema jurídico, promovendo a diversificação das respostas aos comportamentos delitivos. Por fim, apresentam-se sugestões de mudanças legislativas para o aperfeiçoamento do modelo consensual penal brasileiro.

**Palavras-Chave:** Justiça consensual penal. Efetividade do processo. Lei n. 9.099/95. Transação penal. Alternativas processuais.

## ABSTRACT

This work focuses on the subject of consensual justice as an effectiveness instrument of the criminal process in the Brazilian legal system. The objective is to analyze the agreements between prosecution and defense during criminal prosecution, contributing to the academic discussions on the problems aroused by consensual solutions when confronted with the process principles. Referring to Law n. 9.099 of September 26, 1995, which introduced the criminal consensual model in our country, we investigated whether and how the consensus has contributed to the effectiveness of the Brazilian criminal process, questioning even if changes are necessary. Besides the civil composition, the criminal transaction, and the conditional process suspension, the study comprises considerations on foreign consensual institutes. It is a current theme and has instigated research in several countries, considering the expanding trend of agreements in the criminal sphere. It is a theoretical-bibliographical-natured research guided by a descriptive-analytical method. The study concluded that the consensus-based alternatives are really significant to the judicial system and that they provide a range of answers to delict behaviors. Finally, we presented suggestions of legislative changes that could improve the Brazilian consensual criminal model.

**Key-words:** Consensual criminal justice. Process effectiveness. Law n. 9.099/95. Criminal transaction. Alternative procedures.

## INTRODUÇÃO

A necessidade de aperfeiçoamento do processo penal para atender às exigências de uma sociedade mais complexa e diversificada tem sido tema recorrente nas discussões jurídicas e nas críticas enunciadas por outros seguimentos sociais. Espera-se do processo penal que seja, sobretudo, instrumento legítimo e confiável de realização da justiça, meio de concretização de valores constitucionais que se traduzem em direitos e garantias. Daí construções jurídicas como a presunção de inocência, a proibição de tortura, o direito de não se auto-incriminar, a exigência de provas para a condenação, a motivação dos atos decisórios, dentre outras previsões legais imprescindíveis para coibir o arbítrio.

Contudo, a isso é preciso somar-se a crescente cobrança por celeridade, efetividade e simplicidade do processo penal. Há uma percepção disseminada de que os rigores do julgamento de uma infração e os mecanismos concedidos à defesa, muito freqüentemente, tornam o procedimento lento e custoso. Por outro lado, além do tempo necessário para o que seria o desenvolvimento normal do processo, há a lentidão que decorre de pura ineficiência do sistema como um todo. Tais circunstâncias são associadas à impunidade e compreendidas como debilidade dos órgãos jurisdicionais em oferecer resposta tempestiva e adequada.

O sentimento de insatisfação não é privilégio do ordenamento jurídico brasileiro. Pelo contrário, trata-se de problema das mais diversas sociedades industrializadas e ditas pós-modernas, em cujo seio a criminalidade encontrou amplo espaço para se disseminar, reinventar e tornar-se organizada. Fala-se, então, desde as últimas décadas do século passado, em uma crise do processo penal, que seria manifestação da crise da justiça, caracterizada pela dificuldade dos sistemas jurídicos de atenderem às demandas de uma vida social mais dinâmica e mutável.

A morosidade do processo penal, a sobrecarga do aparato judiciário e os desencantos com a abordagem meramente repressiva foram alguns dos fatores que concorreram para o fortalecimento de novos caminhos, representados, principalmente, pelos modos alternativos de resolução de conflitos e pela justiça restaurativa. Afora essas iniciativas, que atuam, em regra, como complemento da justiça estatal, tem-se promovido também significativas mudanças no próprio processo penal, investindo-se em ritos

especializados e em saídas alternativas à persecução que se fundam no princípio da oportunidade.

É nesse contexto de transformações sociais e jurídicas que se insere a justiça consensual penal, tema do presente estudo. No cerne da proposta do consenso está a idéia de ampliar as possibilidades do processo penal com o reforço da autonomia da vontade. Pelos institutos que materializam o referido modelo de justiça, a persecução é encerrada mediante acordos entre a acusação e a defesa, ou seja, a solução resulta da vontade dos sujeitos intervenientes e não de um ato impositivo do órgão julgador após a análise de fatos e provas, como ocorre no processo penal clássico.

Geralmente considerada prática que tem por finalidade precípua assegurar rapidez ao processo, diminuir a carga de trabalho dos órgãos jurisdicionais e obter eficiência a qualquer custo, a justiça consensual envolve discussões que vão muito além da perspectiva meramente utilitarista. Com efeito, o consenso também instiga questionamentos sobre as condições e os limites em que se pode adotar um modelo de processo mais participativo, conciliador, integrador, bem como em que medida esse modelo contribui para a renovação do ordenamento jurídico penal e para a tão proclamada efetividade do processo.

O objetivo dessa pesquisa, portanto, é analisar a justiça consensual no processo penal brasileiro, tendo como marco o clássico embate entre eficiência e garantias, cujo equilíbrio constitui permanente desafio para os processualistas. Indagamos se e de que modo o modelo consensual pátrio – introduzido pela Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, e alterado pela legislação superveniente – concorre para uma maior efetividade da persecução penal e que mudanças legislativas poderiam ser implementadas para o aperfeiçoamento. Adotamos como hipótese de trabalho a idéia de que a justiça consensual, não obstante os riscos de desvirtuamento, representa importante alternativa no sistema penal. Não se trata de substituir o modelo tradicional de processo, mas de diversificar o tratamento processual penal, a partir do reconhecimento de que as infrações também assumem características diferenciadas, o que é ainda mais notório nas sociedades pós-modernas.

O processo penal brasileiro não deve ficar alheio à conjuntura social, aos reclamos por simplicidade, proximidade, linguagem mais acessível, participação ativa daqueles que são os principais interessados na solução dos conflitos que os envolvem.

Obrigatoriedade da ação penal, procedimentos com oportunidade plena de contraditório e defesa são construções fundamentais do nosso ordenamento jurídico-penal, mas não significa que não devam conviver com outras medidas.

Justifica-se a escolha do tema pelo fato de que a justiça consensual ou negociada é matéria que inspira pesquisadores no Brasil e no estrangeiro, tendo em vista a tendência de expansão dos acordos no processo penal. No mais, as controvérsias que lhe são inerentes proporcionam frutífero debate sobre as possibilidades e os limites da justiça criminal nesse novo século. Em razão disso, depreende-se a atualidade e a relevância do objeto de estudo. Observe-se ainda que a pesquisa é de natureza teórico-bibliográfica, seguindo o método descritivo e analítico. A investigação vincula-se, eminentemente, ao direito processual penal, sem prejuízo, entretanto, de aproximações com ciências afins.

Para esse estudo, partimos de algumas considerações sobre a globalização e a pós-modernidade, como elementos que reforçaram na sociedade contemporânea a diversidade, a pluralidade e a rapidez na identificação de respostas para os desafios que se apresentam. Os avanços tecnológicos, bem como o desenvolvimento inédito dos meios de comunicação de massa geraram novos paradigmas que influenciam os comportamentos dos indivíduos e o rumo das organizações sociais. O direito não se manteve incólume a esse cenário, sendo confrontado com problemas que abrangem a elaboração de normas adaptadas à realidade, a interpretação e ponderação de princípios, a interação mais próxima com outros ramos do saber, a formação dos profissionais encarregados de operar o sistema jurídico. Para além disso, emergem deficiências administrativas e operacionais que tornam o aparato judicial custoso.

No processo penal, especificamente, destacamos a distorção entre o tempo social e o tempo do processo, como fator que aumenta as cobranças por celeridade e eficiência, o que é relevante para a justiça consensual porque envolve um de seus principais anseios, ou seja, a obtenção de uma justiça mais expedita, que otimize recursos materiais e humanos. Enfim, busca-se demonstrar a influência das transformações promovidas pela sociedade global e pós-moderna nos princípios, valores e práticas cultivados pelo direito e pelo processo, enumerando algumas questões daí decorrentes.

Na seqüência, após delimitarmos o conceito de justiça consensual, discutimos os obstáculos inerentes à transposição dos acordos e da autonomia da vontade para o processo

penal. Nesse âmbito, inclui-se o debate sobre a renúncia a direitos fundamentais, a verdade consensual, os princípios da obrigatoriedade e da oportunidade da ação penal, a diminuição dos poderes do magistrado e, por fim, o argumento de que estaria ocorrendo uma espécie de contratualização do processo penal com a inserção dos acordos. Interessa ainda a relação da justiça consensual com os modos alternativos de resolução de conflitos, com a justiça restaurativa e com os mecanismos de simplificação do processo.

No direito estrangeiro, além da referência ao sistema norte-americano, que é paradigmático, acrescentamos alguns comentários sobre Espanha e Alemanha, por terem, na Europa, experiências mais antigas com o consenso. Já os institutos consensuais italianos e portugueses serviram de inspiração para o modelo pátrio e em decorrência disso se justificam. A França, por sua vez, promoveu recentes inovações no Código de Processo Penal, expandido o consenso. Finalmente, procuramos demonstrar os rumos das reformas na América Latina no que pertine ao presente objeto de estudo.

No ordenamento jurídico brasileiro, tratamos dos antecedentes da Lei n. 9.099/95 e dos institutos consensuais nela contidos, elencando as principais controvérsias que os acompanham. Quanto a esse último aspecto, ressaltam-se as críticas doutrinárias remanescentes na transação penal, as quais dizem respeito, sobretudo, à incompatibilidade com as garantias constitucionais, ao risco de privatização do processo e ao caráter coercitivo do acordo. Abordamos, em seguida, a legislação que introduziu alterações no modelo consensual pátrio, a exemplo da Lei n. 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha. O consenso é analisado ainda no contexto da efetividade do processo penal. No último capítulo, enumeramos alguns problemas práticos do consenso e medidas complementares que poderiam auxiliar o melhor funcionamento dos juizados especiais criminais.

Concluimos a pesquisa no sentido de que o modelo consensual inserido pela Lei n. 9.099/95 representa iniciativa necessária para a efetividade da persecução penal no Brasil. Isso não significa, porém, que inexistam ajustes a serem feitos. Por outro lado, é com base nas possibilidades que o consenso ainda oferece no nosso sistema que sugerimos, ao final, modificações legislativas no regime dos acordos entre acusação e defesa, apontando direções nas quais o consenso pode avançar.

O estudo do consenso no processo penal, portanto, é um estímulo ao aprofundamento das discussões sobre um sistema jurídico adaptado à realidade social e que busque a justa medida na satisfação dos interesses da sociedade, da vítima e do imputado.



## CONCLUSÃO

Após esse estudo, e não obstante os posicionamentos já emitidos ao longo do trabalho, destacamos as seguintes considerações como essenciais para uma síntese conclusiva:

**1.** O advento da globalização e da pós-modernidade tornou mais evidentes as dificuldades do direito e do processo penal em acompanhar os avanços da sociedade. Conceitos sobre os quais a ciência jurídica se edificou – a exemplo da unidade, sistematicidade e previsibilidade – e que fundamentaram institutos e práticas ainda hoje prevalentes, têm sido, nas últimas décadas, desafiados por um contexto social em constante transformação;

**2.** Uma das principais demonstrações disso é a distorção entre o tempo do direito e o tempo social, o que gera problemas de eficácia para o ordenamento jurídico, sobretudo no que diz respeito a seus mecanismos processuais;

**3.** A morosidade do processo, civil e penal, tornou-se, então, crítica permanente, incentivando a busca por soluções, que se manifestaram tanto dentro do próprio processo – como os mecanismos de simplificação e de conciliação – quanto fora dele. Nesse caso, destacam-se os modos alternativos de resolução dos conflitos, utilizados principalmente nas demandas civis, mas que também trouxeram repercussões no âmbito criminal;

**4.** Apesar da diversidade dessas iniciativas, pode-se dizer que revelaram a insatisfação com a prestação jurisdicional, anunciando o surgimento de novas formas pelas quais a sociedade se organiza e se relaciona com o Estado;

**5.** Na esfera penal, o anseio por celeridade, eficiência e simplificação encontra limitações consideráveis, dada a função de garantia ínsita ao processo penal. Qualquer providência adotada em relação ao indivíduo acusado de cometer uma infração deve respeitar um procedimento que assegure as garantias constitucionais e preserve, em última análise, a dignidade da pessoa humana;

6. No entanto, não nos parece correto que a idéia de eficiência processual seja vista apenas sob o aspecto negativo, isto é, como um propósito desenfreado de diminuir a carga de trabalho dos órgãos jurisdicionais. Afinal, o processo deve ser concebido como um instrumento para ser eficiente, atingindo os resultados mais proveitosos com os menores custos para a sociedade e as pessoas nele envolvidas. Isso porque a atuação do Estado, nos seus mais diversos segmentos, e talvez utopicamente, também há de ser norteada, entre outros critérios, pela eficiência;

7. Efetividade e eficiência são características atribuíveis a um processo penal que observe as garantias do imputado e o interesse social por segurança, em um procedimento cuja celeridade não comprometa a correção da atividade jurídica. Desse modo, eficiência e garantias só são incompatíveis quando se reduz o conceito daquela a parâmetros meramente quantitativos de prestação jurisdicional;

8. O discurso da eficiência marca profundamente o tema da justiça penal consensual. A adoção dos acordos entre acusação e defesa vincula-se, em um primeiro plano, ao objetivo de enfrentar os transtornos decorrentes do aumento da pequena e média criminalidade, o que representou uma sobrecarga para o aparato estatal encarregado de realizar a justiça. Mediante os acordos, alguns tipos de delitos poderiam ser resolvidos de maneira mais rápida e com custos menores para o sistema, sem prejuízo de vantagens para as partes;

9. Em outra perspectiva, contudo, a justiça consensual apresenta-se como um novo modelo de processo penal, caracterizado por ser menos repressivo, por estimular a participação, o diálogo, o acesso à justiça, bem como por valorizar os interesses da vítima. Configura-se, enfim, como uma abordagem diferenciada para determinada categoria de infrações, que integra o chamado “espaço do consenso”. Quando assume esses propósitos, o modelo consensual guarda semelhanças com as práticas de justiça restaurativa, embora seja mais restrito;

10. No direito estrangeiro, a principal referência em termos de acordos no processo penal é o *plea bargaining*, que se destaca pelas amplas possibilidades de negociação entre acusação e defesa. Em parte por inspiração nesse modelo, seguiram-se mudanças legislativas na Europa continental e América Latina, adotando-se o consenso como mecanismo para evitar o desenvolvimento normal do processo. Entretanto, apesar da

influência norte-americana, os institutos consensuais europeus e latino-americanos diferem substancialmente do *plea bargaining*, havendo, portanto, uma grande diversidade de experiências;

**11.** Da análise dos países estrangeiros incluídos nesse estudo, nota-se que as críticas ao modelo consensual são bastante parecidas, referindo-se, entre outros aspectos, ao aumento dos poderes do órgão acusador, à aplicação de pena sem aferição de culpabilidade, aos riscos para a defesa do imputado, aos episódios de coerção, à debilidade do controle jurisdicional e à renúncia a garantias constitucionais;

**12.** Na América Latina, o princípio da obrigatoriedade da ação penal prevalece, sendo que as reformas legislativas introduziram critérios de oportunidade e saídas alternativas ao processo. Em se tratando de procedimentos abreviados, nos quais, em regra, insere-se o consenso, foram adotados textos legais que em muito se aproximam das recomendações contidas no Código-Modelo de Processo Penal para Ibero-América;

**13.** No Brasil, a justiça consensual abrange a composição civil, a suspensão condicional do processo e a transação penal, conforme previsto na Lei n. 9.099/95. As objeções mais relevantes dizem respeito à transação, tida como instituto que permite a imposição de pena sem processo e a violação das garantias constitucionais. Além disso, alguns problemas processuais permanecem dividindo a doutrina, a exemplo das dúvidas sobre o procedimento a ser seguido na hipótese de descumprimento injustificado do acordo;

**14.** Defendemos nesse estudo que a justiça consensual penal brasileira, apesar de determinadas práticas que desvirtuam os fins da Lei n. 9.099/95, constitui um instrumento importante para conferir ao processo penal maior efetividade. Isso porque estabelece tratamento jurídico adaptado a um tipo específico de criminalidade, contribuindo para que a reação ao delito seja proporcional e adequada. Mediante a atuação dos juizados especiais criminais é possível incentivar um modelo de justiça que valorize a participação e a busca por soluções que melhor atendam aos interesses da sociedade, da vítima e do autor do fato;

**15.** Muito embora na transação – e no modelo consensual como um todo – as garantias não sejam asseguradas em plenitude, o cuidado em esclarecer ao autor do fato suas alternativas, em disponibilizar uma defesa técnica efetiva, em evitar pré-julgamentos e

imposições, oferece a proteção necessária para que o acordo não seja mecanismo de violação de direitos;

**16.** Certamente nem tudo pode ser resolvido pelo consenso. Seria ilusório imaginar uma sociedade na qual os culpados reconhecessem sempre seus erros e as pessoas – para além de seus ressentimentos e perdas – se dispusessem ao diálogo. A coerção ainda é um traço marcante na justiça criminal. Contudo, o consenso é possível e desejável, pelo menos para um grupo reservado de delitos;

**17.** No que diz respeito às possibilidades do consenso no ordenamento brasileiro, sugerimos que a transação seja considerada uma saída alternativa ao processo que não tenha como consequência uma decisão definitiva sobre o conflito envolvendo *jus puniendi* e *jus libertatis*. À semelhança dos arquivamentos condicionados existentes em outros países, sua função seria a de fixar medidas que, uma vez não cumpridas, ensejariam o início da ação penal. Acreditamos que essa mudança seria importante para superar as discussões atuais sobre a aplicação de pena sem discussão de culpabilidade;

**18.** Por outro lado, acreditamos que a expansão dos acordos para delitos de média gravidade poderia acontecer não mais em sede de transação, mas sim de procedimento abreviado. Dessa forma, seria introduzido um rito fundado no acordo entre acusação e defesa, com reconhecimento dos fatos e possibilidade de aplicar pena privativa de liberdade em sentença de natureza condenatória. Defendemos, por consequência, que o avanço do consenso se dê pela criação de um novo rito e não por modificações no conceito de infração de menor potencial ofensivo;

**19.** Na hipótese, porém, de a transação ser mantida como está atualmente – ou seja, sem ingressar no tema da responsabilidade – parece-nos prudente que se restrinja a infrações de pequena gravidade, atendidos ainda requisitos quanto à personalidade e antecedentes do autor;

**20.** Reitere-se ainda que os acordos no processo penal não devem ser ampliados apenas com o intuito de diminuir a carga de trabalho dos órgãos jurisdicionais, sem que se providenciem mudanças mais profundas e estruturais no ordenamento jurídico;

**21.** Entendemos que o modelo consensual tem a função de contribuir para uma cultura de confiança dos jurisdicionados na realização da justiça, tornando acessíveis os meios legais de solucionar as pendências que perturbam o convívio na sociedade;

**22.** No Brasil e em outros países da América Latina, a efetividade da justiça consensual depende de questões mais complexas, que envolvem aspectos sociais, econômicos e culturais. Em razão disso, imperioso ter presente que reformas normativas, por si sós, não promovem mudanças imediatas. Do mesmo modo, não é razoável esperar que o modelo consensual seja o único responsável por resgatar a credibilidade da justiça;

**23.** Da experiência com os juizados especiais criminais no Brasil, argumenta-se que houve um entusiasmo inicial exacerbado, seguido de incontáveis distorções práticas, o que significaria o fracasso da Lei. Discordamos de tal entendimento, acreditando que dificuldades como a burocracia, o formalismo e o exercício precário da cidadania – ainda presentes no Estado brasileiro e, por consequência, no ordenamento jurídico – não devem servir de obstáculo para que se continue construindo um sistema penal mais humano, democrático e efetivo.

## REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. São Paulo: Mestre Jou, 1970.
- ADEODATO, João Maurício. *Ética e retórica: para uma teoria da dogmática jurídica*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.
- AERTSEN, Ivo. O desenvolvimento da justiça reparadora orientada para a vítima: a problemática e a experiência belga. Ministério da Justiça de Portugal, Direção-Geral da Administração Extrajudicial (DGAE), *Newsletter*, maio 2004, p. 17-21. Disponível em: <[www.dgae.mj.pt](http://www.dgae.mj.pt)>. Acesso em: 30 out. 2008.
- AGUILERA MORALES, Marien. *El principio de consenso: la conformidad en el proceso penal español*. Barcelona: Cedecs, 1998.
- ALBERGARIA, Pedro Soares de. *Plea bargaining: aproximação à justiça negociada nos EUA*. Coimbra: Almedina, 2007.
- ALBINO, Maria Clara; MARQUES, Carla. Justiça restaurativa e mediação penal: os primeiros passos no ordenamento jurídico-penal português. Ministério da Justiça de Portugal, Direção-Geral da Administração Extrajudicial (DGAE), *Newsletter*, mar. 2007, p. 2-10. Disponível em: <[www.dgae.mj.pt](http://www.dgae.mj.pt)>. Acesso em: 30 out. 2008.
- ALEXY, Robert. *Teoría de los derechos fundamentales*. 2. ed. (castellana). Trad. Carlos Bernal Pulido. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2007.
- ALMEIDA, Joaquim Canuto Mendes de. *Princípios fundamentais do processo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973.
- ALMEIDA, Jorge et. al. *As reformas processuais e a criminalidade na década de 90*. Disponível em: <[http://opj.ces.uc.pt/portugues/relatorios/relatorio\\_9.html](http://opj.ces.uc.pt/portugues/relatorios/relatorio_9.html)>. Acesso em: 20 jan. 2008.
- ALVARADO, Victor Raúl Reyes. El proceso especial de terminación anticipada y su aplicación en el distrito judicial de Huaura a partir de la vigencia del Código Procesal Penal del 2004. Disponível em: <[http://www.justiciaviva.org.pe/nuevos/2007/marzo/22/resolucion\\_procesal.doc](http://www.justiciaviva.org.pe/nuevos/2007/marzo/22/resolucion_procesal.doc)>. Acesso em: 19 set. 2007.
- AMARANTE, Diego A. et. al. *Código Procesal Penal de la Nación anotado con jurisprudencia de la Cámara Nacional de Casación Penal*. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2007.
- AMBOS, Kai. *El proceso penal alemán y la reforma en América Latina*. Santa Fé de Bogotá: Ediciones Jurídicas Gustavo Ibáñez, 1998.

AMBOS, Kai. *Estudios de derecho penal y procesal penal: aspectos del derecho alemán y comparado*. Santiago: Editorial Jurídica de Chile, 2007.

ANCEL, Pascal. Verbetes “Contractualisation”. In: CADIET, Loïc (dir.). *Dictionnaire de la justice*. Paris: PUF, 2004, p. 231-236.

AROCA, Juan Montero. *Principios del proceso penal: una explicación basada en la razón*. Valencia: Tirant lo Blanch, 1997.

ASENCIO MELLADO, José María. *Derecho procesal penal*. 2. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2003.

AUBERT, Nicole. Un individu paradoxal. In: AUBERT, Nicole (dir.). *L'individu hypermoderne*. Ramonville Saint-Agne, 2006, p. 13-24.

AVOLIO, Luiz Francisco Torquato. *Provas ilícitas: interceptações telefônicas, ambientais e gravações clandestinas*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

AZEVEDO, David Teixeira de. A culpa penal e a Lei 9.099/95, *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 4, n. 16, out./dez. 1996, p. 127-136.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. Conciliar ou punir? – Dilemas do controle penal na época contemporânea. In: CARVALHO, Salo de; WUNDERLICH, Alexandre (org.). *Diálogos sobre a justiça dialogal: teses e antíteses sobre os processos de informalização e privatização da justiça consensual*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002, p. 55-79.

BAAMONDE, Xulio Ferreiro. *La víctima en el proceso penal*. Madrid: La Ley, 2005.

BARROS, Marco Antônio de. *A busca da verdade no processo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

BARROSO, Luís Roberto. *Interpretação e aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves. *Princípio constitucional da eficiência administrativa*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

BATISTA, Weber Martins. Suspensão condicional do processo. In: *Juizados especiais cíveis e criminais e suspensão condicional do processo penal: a Lei nº 9.099/95 e sua doutrina mais recente*. Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 351-417.

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as conseqüências humanas*. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

\_\_\_\_\_. *Modernidade líquida*. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BAZARIAN, Jacob. *O problema da verdade: teoria do conhecimento*. 4. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1994.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. 3. ed. Trad. J. Cretella Júnior e Agnes Cretella. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Efetividade do processo e técnica processual*. São Paulo: Malheiros, 2006.

BETETA, Christian Jaime Salas. El principio de oportunidad y la terminación anticipada: el derecho penal premial en el Perú. Disponível em: <<http://www.amag.edu.pe/webestafeta2index.asp?warproom=articles&action=read&idart=328>>. Acesso em: 19 set. 2007.

BINDER, Alberto M. *Justicia penal y Estado de derecho*. 2. ed. Buenos Aires: Ad Hoc, 2004.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BITTAR, Eduardo C. B. *O direito na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

BONAFÉ-SCHMITT, Jean-Pierre. La médiation: du droit imposé au droit négocié? In: GÉRARD, Philippe; OST, François; KERCHOVE, Michel van de (dir.). *Droit négocié, droit imposé?* Bruxelles: Facultés Universitaires Saint-Louis, 1996, p. 419-435.

\_\_\_\_\_. Verbete “Alternativo”. In: ARNAUD, André-Jean et. al. (dir.). *Dicionário enciclopédico de teoria e de sociologia do direito*. 2 ed. Trad. Patrice Charles, F. X. Willaume. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 13-16.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

BOND, James E. *Plea bargaining and guilty pleas*. New York: Clark Boardman, 1975.

BONINI, Valentina. Imputato e pubblico ministero nella scelta del rito ‘patteggiato’, *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, Milano, ano XL, genn./mar. 1997, p. 1182-1201.

BOVINO, Alberto. *Principios políticos del procedimiento penal*. Buenos Aires: Del Puerto, 2005.

BROWN, Jeff. Meriti e limiti del patteggiamento. In: AMODIO, Ennio; BASSIOUNI, M. Cherif (org.). *Il processo penale negli Stati Uniti d’America*. Milano: Giuffrè, 1988, p. 131-149.

CADIET, Loïc. Les modes alternatifs de règlement des conflits et le droit. In : CHEVALIER, Pierre ; DESDEVISES, Yvon ; MILBURN, Philip (dir.). *Les modes alternatifs de règlement des litiges: les voies nouvelles d’une autre justice*. Paris : La Documentation Française, 2003, p. 255 - 265.

\_\_\_\_\_. *Efficiencia versus equité?* In: CLOSSET-MARCHAL, Gilbert et. al. (org.). *Mélanges Jacques van Compernelle*. Bruxelles: Bruylant, 2004, p. 25-46.



CAEIRO, Pedro. Legalidade e oportunidade: a perseguição penal entre o mito da ‘justiça absoluta’ e o fetiche da ‘gestão eficiente’ do sistema, *Revista do Ministério Público*, São Paulo, ano 21, n. 84, out./ dez. 2000, p. 31-47.

CALMON, Petrônio. *Fundamentos da mediação e da conciliação*. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Diritto, democrazia e globalizzazione*. Lecce: Pensa Multimedia, 2002 (reimpressão).

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional*. 5. ed. (2ª reimpressão). Coimbra: Almedina, 1992.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.

CARIO, Robert. *Justice restaurative: principes et promesses*. Paris: L’Harmattan, 2005.

CARNEIRO, João Geraldo Piquet. Análise da estruturação e do funcionamento do juizado de pequenas causas da cidade de Nova Iorque. In: WATANABE, Kazuo (coord.). *Juizado especial de pequenas causas (Lei 7.244, de 7.11.1984)*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985, p. 23-36.

CARVALHO, Salo. Considerações sobre as incongruências da justiça penal consensual: retórica garantista, prática abolicionista. In: CARVALHO, Salo de; WUNDERLICH, Alexandre (org.). *Diálogos sobre a justiça dialogal: teses e antíteses sobre os processos de informalização e privatização da justiça consensual*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002, p. 129-160.

CÉRÉ, Jean-Paul, De la composition pénale à la comparution sur reconnaissance préalable de culpabilité: le ‘plaider coupable’ à la française. In : *Le nouveau procès pénal après la loi Perben II*. Paris: Dalloz, 2004, p. 388-402.

CERVINI, Raúl. *Os processos de descriminalização*. 2. ed. rev. da tradução. Trad. Eliana Granja et. al. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

CHAMARRO, Ismael Moreno. *El proceso penal: Ley de Enjuiciamiento Criminal comentada*. Barcelona: Deusto, 2005.

CHEVALIER, Pierre ; THUAU, Marielle. Les MARL : perspectives et enjeux européens. In : CHEVALIER, Pierre ; DESDEVISES, Yvon ; MILBURN, Philip (dir.). *Les modes alternatifs de règlement des litiges : les voies nouvelles d’une autre justice*. Paris : La Documentation Française, 2003, p. 37-44.

CHIAVARIO, Mario. Les modes alternatifs de règlement des conflits en droit pénal. *Revue Internationale de Droit Comparé*, Paris, ano 49, n. 2, avril-juin 1997, p. 427-435.

\_\_\_\_\_. La justice négociée: une problématique à construire. *Archives de Politique Criminelle*, Paris, n. 15, 1993, p. 27-35.

CHOLET, Didier. *La célérité de la procédure en droit processuel*. Paris: LGDJ, 2006.

CHOUKR, Fauzi Hassan; AMBOS, Kai. *A reforma do processo penal no Brasil e na América Latina*. São Paulo: Método, 2001.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

COSTA ANDRADE, Manuel da. Consenso e oportunidade. In: *Jornadas de direito processual penal: o novo Código de Processo Penal*. Coimbra: Almedina, 1995, p. 319-358.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Efetividade do processo penal e golpe de cena: um problema às reformas processuais. In: WUNDERLICH, Alexandre (org.). *Escritos de direito e processo penal em homenagem ao Professor Paulo Cláudio Tovo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002, p. 139-147.

CYMBALISTA, Tatiana. *Poursuites et alternatives aux poursuites en droit pénal comparé (droit français, droit bresilien)*. Tese de Doutorado. Université Panthéon-Assas (Paris II), 2005.

DALEY, Richard M. *Il plea bargaining: uno strumento di giustizia senza dibattito*. In: AMODIO, Ennio; BASSIOUNI, M. Cherif (org.). *Il processo penale negli Stati Uniti d'America*. Milano: Giuffrè, 1988, p. 151-177.

DEDDA, Enrico Di. *Il consenso delle parti nel processo penale*. Padova: Cedam, 2002.

\_\_\_\_\_. *Il consenso delle parti nel processo penale: i riti alternativi al dibattimento dopo la legge 12.6.2003, n. 134*. Padova: Cedam, 2003.

DELMAS-MARTY, Mireille. *Les grands systèmes de politique criminelle*. Paris: PUF, 1992.

DEU, Teresa Armenta. *Criminalidad de bagatela y principio de oportunidad: Alemania y España*. Barcelona: PPU, 1991.

DIAS, Jorge de Figueiredo. *Direito processual penal*. Coimbra: Coimbra Editora, 2004 (reimpressão da 1ª edição de 1974).

DIAS, Maria Berenice. *A lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DIÉZ, Luis Alfredo de Diego. *Justicia criminal consensuada: algunos modelos del derecho comparado en los EE.UU., Itália y Portugal*. Valencia: Tirant lo Blanch, 1999.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. *Teoria geral dos direitos fundamentais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

EKEU, Jean-Paul. *Consensualisme et poursuite en droit pénal comparé*. Paris: Cujas, 1993.

ENCINAS, Emilio Eiranova (coord.). *Código procesal penal alemán – StPO*. Barcelona: Marcial Pons, 2000.

ERBANI, Stefano. Aplicazione della pena su richiesta della parti. In: LATTANZI, Giorgio; LUPO, Ernesto (dir.). *Codice di procedura penale: rassegna di giurisprudenza e di dottrina*. Milão: Giuffrè, 2003, v. VI (procedimenti speciali), p. 293-561.

FALCONE, Roberto A.; MADINA, Marcelo A. *El proceso penal en la provincia de Buenos Aires*. Buenos Aires: 2005.

FANCHIOTTI, Vittorio. Spunti per un dibattito sul *plea bargaining*. In: AMODIO, Ennio; BASSIOUNI, M. Cherif (org.). *Il processo penale negli Stati Uniti d'America*. Milano: Giuffrè, 1988, p. 270-297.

\_\_\_\_\_. Origini e sviluppo della “giustizia contrattata” nell’ordinamento statunitense. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, Milano, v. 27, ano XXVII, 1984, p. 56-101.

FARIA, José Eduardo. *O direito na economia globalizada*. São Paulo: Malheiros, 1999.

\_\_\_\_\_. Tempo do direito, tempo da economia. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, p. 2, 22 maio 1997.

FERNANDES, Fernando. *O processo penal como instrumento de política criminal*. Coimbra: Almedina, 2001.

FERNÁNDEZ FUSTES, Maria Dolores. *La intervención de la víctima en el proceso penal: especial referencia a la acción civil*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2004.

FERNANDO, Paula et. al. *Monitorização da reforma penal: primeiro relatório semestral*, 2008. Disponível em: <[http://opj.ces.uc.pt/pdf/monitorizacao\\_reforma\\_penal.pdf](http://opj.ces.uc.pt/pdf/monitorizacao_reforma_penal.pdf)>. Acesso em: 15 dez. 2008.

FERRAJOLI, Luigi. *Diritto e ragione: teoria del garantismo penale*. 8. ed. Roma-Bari: Laterza, 2004.

FERRARESE, Maria Rosaria. *Il diritto al presente: globalizzazione e tempo delle istituzioni*. Bologna: Il Mulino, 2002.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FERREIRA, Francisco Amado. *Justiça restaurativa: natureza, finalidades e instrumentos*. Coimbra: Coimbra Editora, 2006.

FORTE, Cristina. Patteggiamento e sospensione condizionale della pena, *L'Indice Penale*, Padova, ano IV, n. 1, genn./apr. 2001, p. 253-293.

FRIEDMAN, Lawrence M. Verbete “Jurisdicização”. In: ARNAUD, André-Jean et al (dir.). *Dicionário enciclopédico de teoria e de sociologia do direito*. 2 ed. Trad. Patrice Charles, F. X. Willaume. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 437-440.

GARCÍA, José Antonio Tomé. El estatuto de la víctima en el proceso penal según la decisión marco del Consejo de La Unión Europea de 15 de marzo de 2001 y su incorporación en el ordenamiento español. In: DEU, Teresa Armenta; INCHAUSTI, Fernando Gascón (coord.). *El derecho procesal penal en la Unión Europea: tendencias actuales y perspectivas de futuro*. Madrid: Colex, 2006, p. 259-295.

GARCÍA, Luís Rodolfo Ramírez; URBINA, Miguel Angel. Informe nacional da Guatemala. In: MAIER, Julio B. J. et. al. (coord.). *Las reformas procesales penales en América Latina*. Buenos Aires: Ad Hoc, 2000, p. 443-508.

GARCÍA, Nicolás Rodríguez. *El consenso en el proceso penal español*. Barcelona: J.M. Bosch, 1997.

\_\_\_\_\_. *La justicia penal negociada: experiencias de derecho comparado*. Salamanca: Universidade de Salamanca, 1997.

GARSSE, Leo Van. A mediação no âmbito da justiça penal? Algumas reflexões baseadas na experiência. Ministério da Justiça de Portugal, Direção-Geral da Administração Extrajudicial (DGAE), *Newsletter*, maio 2004, p. 12-16. Disponível em: <www.dgae.mj.pt>. Acesso em: 30 out. 2008.

GASPAR, António Henriques. Processos especiais. In: *Jornadas de direito processual penal: o novo Código de Processo Penal*. Coimbra: Almedina, 1995, p. 361-377.

GERBER, Daniel; DORNELLES, Marcelo Lemos. *Juízados especiais criminais – Lei nº 9.099/95: comentários e críticas ao modelo consensual penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

GIACOMOLLI, Nereu José. *Legalidade, oportunidade e consenso no processo penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

GIAMBRUNO, Silvana. *Il giudizio abbreviato*. Padova: Cedam, 1997.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. *A motivação das decisões penais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

\_\_\_\_\_. *Direito à prova no processo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

GOMES, Luiz Flávio. Introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95: Lei dos juizados especiais criminais. In: MOLINA, Antonio García-Pablos de; GOMES, Luiz Flavio. *Criminologia*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 438-496.

GOMES, Luiz Flávio. Infracciones de bagatela y principio de insignificancia. In: ARÚS, Francisco Bueno et. al. (dir.). *Derecho penal y criminología como fundamento de la política criminal: estudios en homenaje al Profesor Alfonso Serrano Gómez*. Madrid: Dykinson, 2006, p. 753-765.

\_\_\_\_\_. *Suspensão condicional do processo*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

\_\_\_\_\_; BIANCHINI, Alice. *O direito penal na era da globalização*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

GOMES, Luiz Flávio et. al. *Lei de drogas comentada: Lei 11.343, de 23.08.2006*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GOMES, Marcus Alan de Melo. *Culpabilidade e transação penal nos juizados especiais criminais*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

GONÇALVES, Manuel Lopes Maia. *Código de processo penal anotado e comentado*. 15. ed. Coimbra: Almedina, 2005.

GRILLI, Luigi. *Corso di procedura penale*. Padova: Cedam, 2005.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *O processo em evolução*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1998.

\_\_\_\_\_. Infrações ambientais de menor potencial ofensivo. In: *A marcha do processo*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000, p. 119-123.

\_\_\_\_\_. Conciliação e juizados de pequenas causas. In: *Novas tendências do direito processual de acordo com a Constituição de 1988*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990, p. 175-241.

GRINOVER, Ada Pellegrini; GOMES FILHO, Antonio Magalhães; SCARANCE FERNANDES, Antonio; GOMES, Luiz Flávio. *Juizados especiais criminais: comentários à Lei 9.099, de 26.09.1995*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

GRINOVER, Ada Pellegrini; GOMES FILHO, Antonio Magalhães; SCARANCE FERNANDES, Antonio et. al. Exposição de Motivos do Anteprojeto de Lei para a Conciliação, Julgamento e Execução das Infrações Penais de Menor Potencial Ofensivo. In: GRINOVER, Ada Pellegrini. *Novas tendências do direito processual de acordo com a Constituição de 1988*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990, p. 402-409.

GRINOVER, Ada Pellegrini; SCARANCE FERNANDES, Antonio; GOMES FILHO, Antonio Magalhães. *As nulidades no processo penal*. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

GRUNVALD, Sylvie; DANET, Jean. *La composition pénale: une première évaluation*. Paris: L' Harmattan, 2004.

GUARIGLIA, Fabrício; BERTONI, Eduardo. Informe nacional da Argentina. In: MAIER, Julio B. J. et. al. (coord.). *Las reformas procesales penales en América Latina*. Buenos Aires: Ad Hoc, 2000, p. 35-73.

HARVEY, David. *Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*. Trad. Adail Uirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. 15. ed. São Paulo: Loyola, 2006.

HASSEMER, Winfried. Processo penal e direitos fundamentais. Trad. Augusto Silva Dias. In: PALMA, Maria Fernanda (coord.). *Jornadas de direito processual penal e direitos fundamentais*. Coimbra: Almedina, 2004, p. 15-25.

HENDLER, Edmundo S. *Derecho penal y procesal penal de los Estados Unidos*. Buenos Aires: Ad Hoc, 2006.

IANNI, Octávio. *A era do globalismo*. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

INSTITUTO ANTÔNIO HOUAISS. *Dicionário Houaiss de Sinônimos e Antônimos*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2003.

JARVERS, Konstanze. Profili generali del diritto processuale penale tedesco. Trad. Stefania Filice. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, Milano, ano XLVI, fasc. 3, luglio/sett. 2003, p. 930-949.

JEULAND, Emmanuel. *Droit processuel*. Paris : LGDJ, 2007.

JUNG, Heike. Le procès pénal en République Fédérale d'Allemagne. In: DELMAS-MARTY, Mireille (dir.). *Procès pénal et droits de l'homme : vers une conscience européenne*. Paris : PUF, 1992, p. 108-116.

JUY-BIRMANN, Rodolphe. Le système allemand. In : DELMAS-MARTY, Mireille (dir.). *Procédures pénales d'Europe*. Paris : PUF, 1995, p. 69-124.

KARAM, Maria Lúcia. *Juizados especiais criminais : a concretização antecipada do poder de punir*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

KING, Nancy et. al. When process affects punishment: differences in sentences after guilty plea, bench trial, and jury trial in five guide lines states. *Columbia Law Review*, New York, v. 105, 2005, p. 959-1009.

LAGBEIN, John H. Comprendiendo la breve historia del *plea bargaining*. Trad. (castellana) Lorena Iraizoz, *Revista Nueva Doctrina Penal*, Buenos Aires, 2001, p. 59-70.

LANGER, Máximo. From legal transplants to legal translations: the globalization of plea bargaining and the Americanization thesis in criminal procedure, *Harvard International Law Journal*, Cambridge, v. 45, n. 1, 2004, p. 1-64.

LARGUIER, Jean; CONTE, Philippe. *Procédure pénale*. 21 ed. Paris: Dalloz, 2006.

LAURENT, Philippe. *Contrat et droit pénal*. Lille: Atelier National de Reproduction des Théses, 2001 (Tese de Doutorado em Direito apresentada à Université de Droit, d'Economie et de Sciences d'Aix-Marseille, jan. 2001).

LAUWAERT, Katrien. Quadro legal da mediação vítima-agressor na Eurora continental. Ministério da Justiça de Portugal, Direção-Geral da Administração Extrajudicial (DGAE), *Newsletter*, dez. 2003, p. 12-22. Disponível em: <www.dgae.mj.pt>. Acesso em: 30 out. 2008.

LEO, Guglielmo. Giudizio abbreviato. In: LATTANZI, Giorgio; LUPO, Ernesto (dir.). *Codice di procedura penale: rassegna di giurisprudenza e di dottrina*. Milão: Giuffrè, 2003, v. VI (procedimenti speciali), p. 1-291.

LIPOVETSKY, Gilles. Tempo contra tempo, ou a sociedade hipermoderna. In: LIPOVETSKY, Gilles (em colaboração com Sébastien Charles). *Os tempos hipermodernos*. Trad. Mário Vilela. 2ª reimpressão. São Paulo: Barcarolla, 2004, p. 49-103.

LOPES JÚNIOR, Aury. Justiça negociada: utilitarismo processual e eficiência antigarantista. In: CARVALHO, Salo de; WUNDERLICH, Alexandre (org.). *Diálogos sobre a justiça dialogal: teses e antíteses sobre os processos de informalização e privatização da justiça consensual*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002, p. 99-128.

LOPES, Maurício Antônio Ribeiro. Juizados especiais criminais. In: FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias; LOPES, Maurício Antônio Ribeiro. *Comentários à Lei dos juizados especiais cíveis e criminais*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p. 433-810.

LOZZI, Gilberto. L'applicazione della pena su richiesta delle parti, *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, Milano, ano XXXII, genn./mar. 1989, p. 27-52.

\_\_\_\_\_. Il giusto processo e i riti speciali deflativi del dibattimento, *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, Milano, ano XLV, ott./dic. 2002, p. 1159-1192.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. *Sociedade do risco e direito penal: uma avaliação de novas tendências político-criminais*. São Paulo: IBCrim, 2005.

MADLENER, Kurt. Celeridad y eficacia en el proceso penal alemán. In: ARÚS, Francisco Bueno et. al. (dir.). *Derecho penal y criminología como fundamento de la política criminal: estudios en homenaje al Profesor Alfonso Serrano Gómez*. Madrid: Dykinson, 2006, p. 837-856.

MAGENDIE, Jean-Claude. *Célérité et qualité de la justice : la gestion du temps dans le procès*. Paris: La Documentation Française, 2004.

MANNOZZI, Grazia. *La giustizia senza spada: uno studio comparato su giustizia riparativa e mediazione penale*. Milano: Giuffrè, 2003.

MARCOLINI, Stefano. *Il patteggiamento nel sistema della giustizia penale negoziata*. Milano: Giuffrè, 2005.

MARY, Philippe. De la justice de proximité aux maisons de justice. *Revue de Droit Pénal et de Criminologie*, Bruxelles, ano 78, mars. 1998, p. 293-303.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DE PORTUGAL. *A introdução da mediação vítima-agressor no ordenamento jurídico português*. Coimbra: Almedina, 2005.

MIRANDA, Jorge. *Manual de direito constitucional*. 2. ed. (reimpressão). Coimbra: Coimbra Editora, 1998, t. IV.

MOLINA, Antonio García-Pablos de. Introdução aos fundamentos teóricos da criminologia. In: MOLINA, Antonio García-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. *Criminologia*. 5. ed. Trad. Luiz Flávio Gomes e Davi Tangerino. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p.24-437.

MOLINS, François. Plaidoyer pour le “plaider coupable”: des vertus d’une peine négociée. In : *Le nouveau procès pénal après la loi Perben II*. Paris: Dalloz, 2004, p. 418-421.

MORAES, Germana de Oliveira. *Controle jurisdicional da administração pública*. São Paulo: Dialética, 1999.

MORAES, Maurício Zanoide de. Política criminal, Constituição e processo penal: razões da caminhada brasileira para a institucionalização do caos. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 101, jan./dez. 2006, p. 403-430.

\_\_\_\_\_. *Interesse e legitimação para recorrer no processo penal brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. Por um processo socialmente efetivo. In: *Temas de direito processual* (8ª série). São Paulo: Saraiva, 2004, p. 15-27.

MOURA, José de Souto de. Le procès pénal au Portugal. In: DELMAS-MARTY, Mireille (dir.). *Procès pénal et droits de l’homme : vers une conscience européenne*. Paris: PUF, 1992, p. 91-107.

MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis. *Justa causa para a ação penal: doutrina e jurisprudência*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

\_\_\_\_\_; CHOUKR, Fauzi Hassan. Breves notas acerca do Seminário “Las reformas procesales penales en América Latina”, Boletim IBCCRIM, São Paulo, ano 8, n. 97, dez. 2000, p. 13.

MUERZA ESPARZA, Julio J. *El proceso penal abreviado*. Navarra: Aranzadi, 2002.

MUSSO, Rosanna Gambini. *Il “plea bargaining” tra common law e civil law*. Milano: Giuffrè, 1985.



NASHERI, Hedieh. *Betrayal of due process: a comparative assessment of plea bargaining in the United States and Canada*. Lanham: University Press of America, 1998.

NOGUEIRA, Márcio Franklin. *Transação penal*. São Paulo: Malheiros, 2003.

NOVAIS, Jorge Reis. Renúncia a direitos fundamentais. In: MIRANDA, Jorge (org.). *Perspectivas constitucionais nos 20 anos da Constituição de 1976*. Coimbra: Coimbra Editora, 1996, v. 1, p. 263-335.

PALIERO, Carlo Enrico. *Minima non curat praetor: ipertrofia del diritto penale e decriminalizzazione dei reati bagatellari*. Padova: Cedam, 1985.

PEDROSO, João; TRINCÃO, Catarina; DIAS, João Paulo. *Por caminhos da (s) reforma (s) da Justiça*. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.

PEREIRA, Rui. Perspectivas de reforma do processo penal. In: CRUZ, Branca Martins da (coord.). *Crise da justiça: reflexões e contributos do processo penal*. Lisboa: Universidade Lusíada, 2007, p. 11-21.

PIN, Xavier. La privatisation du procès pénal. *Revue de Science Criminelle et de Droit Pénal Comparé*, Paris, n. 2, avril/juin 2002, p. 245-261.

PISAPIA, Gian Domenico. *Compendio di procedura penale*. 5. ed. Padova: Cedam, 1988.

PITA, Maria Paula Díaz. *Conformidad, reconocimiento de hechos y pluralidad de imputado en el procedimiento abreviado*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2006.

POKORA, Sophie. La médiation pénale. In: *Le nouveau procès pénal après la loi Perben II*. Paris : Dalloz, 2004, p. 412-417.

POSNER, Richard A. Valores y consecuencias: una introducción al Análisis Económico del Derecho. In: POSNER, Eric A. (comp.). *El análisis económico del derecho y la Escuela de Chicago: lecturas en honor de Ronald Coase*. Trad. Maria Teresa Beingolea e Claudia Delfino. Lima: UPC, 2002, p. 267-280.

PRADEL, Jean. *Manuel de procédure pénale*. 13. ed. Paris: Cujas, 2006.

\_\_\_\_\_. Le consensualisme en droit pénal comparé. *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Coimbra, número especial, 1984, p. 329-370 (Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Eduardo Correia).

\_\_\_\_\_. La célérité de la procédure pénale en droit comparé. *Revue Internationale de Droit Penal*, Toulouse, v. 66, 3<sup>o</sup> e 4<sup>o</sup> trimestres 1995, p. 323-342.

\_\_\_\_\_. Notas sobre as recentes reformas do processo penal em França. Trad. Cláudia Cruz Santos. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, Coimbra, v. 8, jan./mar. 1998, p. 37-50.

PRADEL, Jean. Il ruolo della volontà dell'autore di reato nella decisione sull'esercizio dell'azione penale. Un'analisi di diritto francese, *Rivista Italiana de Diritto e Procedura Penale*, Milão, ano XLVII, ott./dic. 2004, p. 949-960.

PRADO, Geraldo. *Elementos para uma análise crítica da transação penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

\_\_\_\_\_. Transação penal: alguns aspectos controvertidos. In: WUNDERLICH, Alexandre; CARVALHO, Salo de (org.). *Novos diálogos sobre os juizados especiais criminais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 75-88.

RACINE, Jean-Baptiste. *Les modes alternatifs de resolution des conflits: approche générale et spéciale*. Disponível em: <<http://www.gip-recherche-justice.fr/>>. Acesso em: 15 fev. 2008, p. 1-10.

RAMOS, João Gualberto Garcez. *Curso de processo penal norte-americano*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

REALE JÚNIOR, Miguel. Pena sem processo. In: PITOMBO, Antônio Sérgio A. de Moraes (org.). *Juizados especiais criminais: interpretação e crítica*. São Paulo: Malheiros, 1997, p. 25-31.

\_\_\_\_\_. Simplificação processual e desprezo ao direito penal. Disponível em: <<http://www.fonaje.org.br/2006/doutrina11.asp>>. Acesso em: 3 dez. 2008.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

RIERA, Jaume Solé. *La tutela de la víctima en el proceso penal*. Barcelona: Bosch, 1997.

ROSA, Alexandre Morais da. Rumo à praia dos juizados especiais criminais: sem garantias, nem pudor. In: WUNDERLICH, Alexandre; CARVALHO, Salo de (org.). *Novos diálogos sobre os juizados especiais criminais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 57-73.

SAAS, Claire. De la composition pénale au plaider-coupable: le pouvoir de sanction du procureur. *Revue de Science Criminelle et de Droit Pénal Comparé*, n. 4, oct./déc. 2004, p.827-842.

SANCHEZ, Jean-Lucien. Les Lois Bérenger (lois du 14 août 1885 et du 26 mars 1891). Disponível em: <<http://www.criminocorpus.cnrs.fr/article44.html>>. Acesso em: 5 jul. 2008.

SÁNCHEZ, Jesús-María Silva. *A expansão do direito penal: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais*. Trad. Luiz Otávio de Oliveira Rocha. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SANDRONI, Paulo. *Dicionário de administração e finanças*. São Paulo: Best Seller e Nova Cultural, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa (dir.). *Para uma agenda da reforma da Justiça*. Disponível em: <[http://opj.ces.uc.pt/portugues/relatorios/relatorio\\_agendareforma.html](http://opj.ces.uc.pt/portugues/relatorios/relatorio_agendareforma.html)>. Acesso em: 20 jan. 2008.

SCARANCE FERNANDES, Antonio. *Teoria geral do procedimento e o procedimento no processo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

\_\_\_\_\_. *Processo penal constitucional*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

\_\_\_\_\_. *O papel da vítima no processo criminal*. São Paulo: Malheiros, 1995.

\_\_\_\_\_. Reflexões sobre as noções de eficiência e de garantismo no processo penal. In: SCARANCE FERNANDES, Antonio; ALMEIDA, José Raul Gavião de; MORAES, Maurício Zanoide de (coord.). *Sigilo no processo penal: eficiência e garantismo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 9-28.

SCHLÜCHTER, Ellen. *Compendio di procedura penale tedesca*. 2. ed. Trad. Stefano Giuliani. Padova: Cedam, 1998.

SCHÜNEMANN, Bernd. ¿Crisis del procedimiento penal? ¿Marcha triunfal del procedimiento penal americano en el mundo? In: SCHÜNEMANN, Bernd. *Temas actuales y permanentes del derecho penal después del milenio*. Trad. Silvina Bacigalupo e Lourdes Baza. Madrid: Tecnos, 2002, p. 288-302.

\_\_\_\_\_. *La reforma del proceso penal*. Madrid: Dykinson, 2005.

SICA, Leonardo. *Mediação penal e justiça restaurativa*. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

\_\_\_\_\_. *Direito penal de emergência e alternativas à prisão*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

SILVA JÚNIOR, Azor Lopes da. Juizados especiais criminais: uma retrospectiva analítica dos 11 anos de vigência da Lei nº 9099/95. *Revista Jurídica Consulex*, Brasília, ano X, n. 237, nov. 2006, p. 22-37.

SENDRA, Vicente Gimeno et. al. *Derecho procesal penal*. 3. ed. Madrid: Colex, 1999.

SERRANO, Amaya Arnaiz. *Las partes civiles en el proceso penal*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2006.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

\_\_\_\_\_. Controle social punitivo e a experiência brasileira: uma visão crítica da Lei nº 9.099/95. In: CHOUKR, Fauzi Hassan; AMBOS, Kai (coord.). *Processo penal e Estado de direito*. Campinas: Edicamp, 2002, p. 309-326.

SMITH, Bruce P. Plea bargaining and the eclipse of the jury. *Annual Review of Law and Social Science*, Palo Alto, v. 1, dec. 2005, p. 133-136. Disponível em: <<http://arjournals.annualreviews.org>>. Acesso em: 9 mar. 2007.

SOBRANE, Sérgio Turra. *Transação penal*. São Paulo: Saraiva, 2001.

SOHN, Byung-Hyun. *Le processus de dépenalisation en droit pénal contemporain*. Lille: Atelier National de Reproduction des Thèses, 2005 (Tese de Doutorado em Direito apresentada à Université Paris I Pantheon-Sorbonne, nov. 2005).

SOSPEDRA NAVAS, Francisco José. *Las reformas del proceso penal de 2002 y 2003. Juicios rápidos. Prisión provisional y orden de protección. El juicio de faltas*. Madrid: Civitas, 2004.

STIPPEL, Jörg; MARCHISIO, Adrián (coord). *Principio de oportunidad y salidas alternativas al juicio oral en América Latina*. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2002.

STRUENSEE, Eberhard; MAIER, Julio B. J. Introdução. In: MAIER, Julio B. J. et al (coord). *Las reformas procesales penales en América Latina*. Buenos Aires: Ad Hoc, 2000, p. 17-32.

SUTIL, Jorge Correa. Reformas judiciárias na América Latina: boas notícias para os não-privilegiados. In: MÉNDEZ, Juan E. et. al. (org.). *Democracia, violência e injustiça: o não-Estado de Direito na América Latina*. Trad. Ana Luiza Pinheiro. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 281-305.

TAVARES, José de Farias. *Estatuto do Idoso*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

TEIXEIRA, Carlos Adérito. *Princípio da oportunidade: manifestações em sede processual penal e sua conformação jurídico-constitucional*. Coimbra: Almedina, 2000.

TORRÃO, Fernando. Suspensão provisória do processo: justiça penal negociada? In: CRUZ, Branca Martins da (coord.). *Crise da justiça: reflexões e contributos do processo penal*. Lisboa: Universidade Lusíada, 2007, p. 23-26.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Comentários à lei dos juizados especiais criminais*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

TUCCI, Rogério Lauria. *Direitos e garantias individuais no processo penal brasileiro*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

TULKENS, Françoise. La procédure pénale: grandes lignes de comparaison entre systèmes nationaux. In : DELMAS-MARTY, Mireille (dir.). *Procès pénal et droits de l'homme: vers une conscience européenne*. Paris : PUF, 1992, p. 33-46.

\_\_\_\_\_. La justice négociée. In: DELMAS-MARTY, Mireille (dir.). *Procédures pénales d'Europe*. Paris: PUF, 1995, p. 551-584.

TULKENS, Françoise; KERCHOVE, Michel van de. La justice penale: justice imposée, justice participative, justice consensuelle ou justice négociée? *Revue de Droit Penal et de Criminologie*, Bruxelles, ano 76, mai 1996, p. 445-494.

VERNY, Édouard. *Procédure pénale*. Paris: Dalloz, 2006.

VIGORITI, Vincenzo. Pubblico ministero e discrezionalità dell'azione penale negli Stati Uniti d'America, *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, Milano, ano XXI, fasc. 4, ott./dic. 1978, p. 847-871.

VILAR, Silvia Barona. *La conformidad en el proceso penal*. Valencia: Tirant lo Blanch, 1994.

\_\_\_\_\_. *Seguridad, celeridad y justicia penal*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2004.

WATANABE, Kazuo. Filosofia e características básicas do juizado especial de pequenas causas. In: WATANABE, Kazuo (coord.). *Juizado especial de pequenas causas (Lei 7.244, de 7.11.1984)*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985, p. 1-7.

WUNDERLICH, Alexandre. A vítima no processo penal: impressões sobre o fracasso da Lei n. 9.099/95. In: WUNDERLICH, Alexandre; CARVALHO, Salo de (org.). *Novos diálogos sobre os juizados especiais criminais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 15-56.

WYVEKENS, Anne. Justice de proximité et proximité de la justice. Les maisons de justice et du droit, *Droit et Société*, Paris, n. 33, 1996, p. 363-388.

ZACCHÈ, Francesco. *Il giudizio abbreviato*. Milano: Giuffrè, 2004.

ZAPPALÀ, E. I procedimenti speciali. In: SIRACUSANO, D. et. al. *Diritto processuale penale*. Milano: Giuffrè, 2004, 2 v., p. 233-271.

ZILLES, Urbano. *Teoria do conhecimento e teoria da ciência*. São Paulo: Paulus, 2005.

ZINZIO, Valentina. *Le sanzioni sostitutive delle pene detentive brevi: profili applicativi e politico-criminali*. Disponível em: <<http://www.tesionline.com>>. Acesso em: 3 ago. 2008.

\*

\* \*